

ASSUNTO: Ficha de Informação Normalizada de Crédito à Habitação, de Crédito Conexo e de Outro Crédito Hipotecário

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 226/2012, de 18 de outubro, o Banco de Portugal procedeu, através do Aviso n.º 16/2012, de 17 de dezembro, à extensão do âmbito de aplicação do Aviso n.º 2/2010, passando este a aplicar-se aos outros contratos de crédito hipotecário, nos termos que aí são definidos. Pretendeu-se, desta forma, garantir que os deveres de informação previstos naquele diploma regulamentar são aplicáveis não apenas aos contratos de crédito à habitação e de crédito conexo, mas também à negociação, celebração e vigência daqueles contratos de crédito hipotecário.

Esta extensão do âmbito de aplicação do Aviso n.º 2/2010 determina a introdução de alterações ao modelo e à informação a prestar através da ficha de informação normalizada constante do Anexo I à Instrução n.º 10/2010. Em consequência, também as respetivas notas de preenchimento são adaptadas ao novo âmbito de aplicação do referido Aviso.

Atendendo, por um lado, à repercussão das referidas alterações nos Anexos I e II à Instrução n.º 10/2010, por forma a assegurar a extensão dos deveres de informação plasmados nessa sede aos contratos de outro crédito hipotecário, e, por outro lado, à necessidade de consolidar num documento único essas mesmas alterações, procede-se, através do presente diploma, à revogação daquela Instrução.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo disposto no artigo 17.º da sua Lei Orgânica e no número 4 do artigo 77.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. A informação que as instituições de crédito estão obrigadas a prestar aos seus clientes para os efeitos previstos no artigo 4.º do Aviso n.º 2/2010 deve ser prestada através de ficha de informação normalizada, cuja formatação deve observar o modelo constante do Anexo I à presente Instrução, de que é parte integrante.
2. As instituições de crédito devem respeitar o modelo de ficha de informação normalizada referido no número anterior, não podendo acrescentar ou remover qualquer campo, ainda que não aplicável ao empréstimo em causa, salvo indicação expressa em contrário.
3. As notas de preenchimento do modelo de ficha de informação normalizada mencionado no número 1 constam do Anexo II à presente Instrução, de que é parte integrante, devendo ser integralmente observadas pelas instituições de crédito.
4. É revogada a Instrução do Banco de Portugal n.º 10/2010, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal de 17 de maio de 2010.
5. A presente Instrução entra em vigor no dia 16 de janeiro de 2013.